



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº030/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021– que ALTERA O ART. 5º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.662/20 DE 18 DE JUNHO DE 2020 E Nº 1.669/20 DE 07 DE JULHO DE 2020 - QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS DE CALÇAMENTO COM PARALELEPÍPEDOS EM RUAS NO PERÍMETRO URBANO DE CAMPOS BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal tem por finalidade alterar o art. 5º das Leis Municipais nº 1.662/20, de 18 de junho de 2020, e 1.669/20, de 07 de julho de 2020, que dispõe sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras de calçamento com paralelepípedos em ruas no perímetro urbano de Campos Borges, assim ficando consignado em ambas as leis:

“Art. 5º - A Contribuição de Melhoria objeto desta Lei poderá ser paga em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, atendendo aos demais requisitos do Art. 134 da Lei Municipal nº 802/04.”

Consigna o Projeto de Lei que as demais disposições das Leis Municipais nº 1662/20, de 18 de junho de 2020 e nº 1.669/20, de 07 de julho de 2020 permanecem inalterados e em vigor.

Em mensagem justificativa, enfatiza que as obras de calçamento com paralelepípedos foram finalizadas, e com isto a Administração Municipal realizou estudo para lançamento do Edital para a cobrança da contribuição de melhoria, conforme estabelece a Lei Municipal nº 802/04 (Código Tributário Municipal) e as Leis Municipais específicas para a obra Nº 1.662/20 e Nº 1.669/20 que dispõe sobre a contribuição de melhoria.

No entanto a Administração Municipal constatou que os valores decorrentes da contribuição de melhorias das obras de pavimentação de calçamento com pedras regulares nas ruas do perímetro urbano conforme estabelecido nas Leis Municipais Nrs. 1.662/20 e 1.669/20 gerou um custo alto para os munícipes contribuintes, que terão que

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

pagar a título de contribuição de melhoria o valor de 33% (trinta e três por cento) da obra nos termos do §3º do Art. 127 do Código Tributário Municipal.

Enfatiza que devido ao alto valor que os munícipes terão que pagar a título de contribuição de melhoria referente as obras de pavimentação de calçamento com pedras regulares nas ruas do perímetro urbano, conforme estabelecido nas Leis Municipais Nrs. 1.662/20 e 1.669/20, bem como as dificuldades financeiras atuais que estamos vivendo, causada especialmente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), causando sérios problemas financeiros em toda a população, não diferente aos cidadãos de Campos Borges, assim favorecendo aos munícipes a possibilidade de estarem em dia com suas obrigações junto a esta municipalidade, a Administração Municipal propõe o presente Projeto de Lei Nº 030/2021, com o objetivo de **proporcionar aos munícipes mais condições de pagamento, alterando as condições de parcelamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas para 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, previsto nas Leis acima mencionados.**

II - Análise

Em face do exposto, conclui -se que o Projeto de Lei nº 030/2021 encontra-se respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais, por isso voto favorável a sua tramitação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges 18 de Agosto de 2021.



Leonardo Rodrigues de Oliveira
Relator

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br